



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 10769/2017

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2018** apresentada pelas empresas **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** e **RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, apresentou impugnação às 17h30m do dia 07 de maio de 2018, e a empresa **RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** apresentou impugnação às 18h06m do dia 07 de maio de 2018 após o término do expediente deste órgão, que se encerra às 17 horas, sendo assim, as impugnações foram recebidas no dia 08 de maio de 2018, por meio do endereço eletrônico slc.comissao@trt18.jus.br.

As impugnações são intempestivas, visto que a sessão está marcada para o dia 9 de maio de 2018, porém foi analisada pela equipe, segundo as normas legais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** requer que seja **retificado** o Edital do PE nº 25/2018, para adicionar na habilitação a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial para, com base nele, comprovar boa situação financeira a ser avaliada pelos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maiores que 1 (um), pois a apresentação exclusiva do SICAF, conforme exigência editalícia, não seria suficiente para demonstrar a atual condição econômico financeira das empresas licitantes.

Por sua vez, a impugnante **RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** alega estar havendo direcionamento no certame em razão das dimensões, especificadas no Edital, do objeto a ser adquirido na licitação em questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Esclarecemos à empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** que, a habilitação prevista no edital segue o que prevê a Instrução Normativa nº 02/2010 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, que regulamenta o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

O seu art. 36, §2º, prevê prazo próprio de validade dos documentos fiscais e balanços patrimoniais. O respeito a essa norma, e a necessidade de assegurar um julgamento objetivo, nos leva a seguir os prazos estabelecidos nesse cadastro:

“Art. 36. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, serão válidos em âmbito nacional pelo prazo de um ano, sendo que o registro cadastral inicial passa a vigorar a partir da validação da documentação no Sistema pela Unidade Cadastradora, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

norma. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

...

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação. (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012)."

Porém, tendo em vista a necessidade de alteração da data da realização do certame, em consequência da ausência de marcação no sistema da preferência decorrente do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, acolho o pedido de complementação ao Edital.

Essa providência trará maior segurança na contratação, tendo em vista que o futuro contratante terá informações contábeis referentes ao ano de 2017, prestigiará o princípio da transparência, da eficiência e não causará nenhuma preferência ou prejuízo aos participantes, pois são documentos obrigatórios a seu funcionamento.

Assim, serão feitas as adições requeridas em novo edital a ser publicado.

Quanto à impugnação apresentada pela empresa **RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** o Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios (núcleo gestor do futuro contrato) assim se pronunciou:

"A empresa Raggi-x apresenta impugnação ao Edital alegando estar este viciado e direcionado a dois fabricantes por exigir dimensões do equipamento e do túnel de inspeção tais que retiram seu equipamento da competição.

Este Núcleo não tem conhecimento de todas as marcas existentes do equipamento a ser adquirido presentes no mercado, contudo sabemos que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo menos três marcas atendem às especificações solicitadas, tornando a afirmação de que o Edital está direcionado a dois fabricantes, falsa.

As dimensões máximas do equipamento exigidas nas especificações foram baseadas nos espaços físicos onde serão instaladas, que receberão, além deste, portas giratórias com detecção de metais, sendo, portanto, de suma importância o tamanho do equipamento, pois estas instalações reduzirão bastante os espaços destinados à movimentação do público em geral em algumas unidades deste Tribunal.

Portanto, entendemos não proceder a impugnação solicitada pela empresa RAGGI-X.”

Pois bem.

Conforme manifestação do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios, ficou demonstrado que não existe qualquer direcionamento na escolha de participantes e que, de fato, não há como referido núcleo saber as dimensões de todos os produtos negociados a nível nacional que possuem a mesma finalidade.

O certo é que sempre poderá haver algum produto que ficará, mais ou menos, fora da medida fixada no edital, e que, se 1,5 cm não fizesse diferença, o fornecedor poderia adequá-lo e, assim, participar do certame.

Conseqüentemente, consideramos necessário o acréscimo ao edital requerido pela impugnante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e que não há necessidade de modificação das dimensões, nele fixadas, do objeto a ser licitado, nos termos propostos pela impugnante RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, haja vista que foram atendidos os requisitos legais, não ferindo a concorrência nem deixando de observar requisitos necessários ao procedimento e à garantia da boa contratação.

Desse modo, serão feitas as devidas adições sugeridas pela empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e serão mantidas todas as outras condições previstas no edital.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações e, no mérito, **dou provimento** à impugnação proposta por **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** e **nego provimento** à impugnação proposta por **RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Goiânia, 09 de maio de 2018.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro